



ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA

(Normas de Funcionamento)

1. Objecto

O presente documento estabelece as normas gerais e específicas de funcionamento da Escola Municipal de Dança do Município de Mora. As normas aplicam-se a professores, alunos, pais, encarregados de educação e demais utilizadores dos serviços da Escola.

2. Finalidade

a) A Escola Municipal de Dança do Município de Mora tem como objectivo primordial, proporcionar à população do Concelho, adultos, jovens e crianças, um desenvolvimento das capacidades de expressão através da formação em dança.

b) Na Escola exploram-se várias modalidades de dança, nomeadamente as Danças de Salão, Hip-Hop e Ballet.

3. Ano Letivo

a) A Escola Municipal de Dança desenvolve as suas actividades entre os meses de Outubro e Junho.

4. Horário de Funcionamento

a) As aulas de dança serão leccionadas por modalidade:

- BALLET (*2 aulas por semana /60 minutos*)

2^{as} feiras e 4^{as} feiras 18h00 - 19h00 (*4 aos 6 anos*)

19h00 - 20h00 (*7 aos 11 anos*)

- DANÇAS DE SALÃO (*1 aula por semana /120 minutos*)

3^{as} feiras 17h00 - 19h00

- HIP-POP (*1 aula por semana /60 minutos*)

Sábados 17h00 - 18h00



b) A Escola Municipal de Dança funciona na Cassa da Cultura de Mora, de acordo com o horário de funcionamento anteriormente definido.

c) A equipa que acompanha a Escola Municipal de Dança é constituída por:

- Coordenador dos Serviços socioculturais
- Técnico Superior de Desporto
- Assistente Técnico

5. Direitos e Deveres do Professor

- a) Ser respeitado na sua dignidade e integridade pessoal.
- b) Elaborar e apresentar ao responsável pela Escola Municipal de Dança, um plano de actividades anual adequado para cada grupo etário.
- c) Preparar e leccionar as aulas de forma a cumprir os pressupostos apresentados no plano de actividades anual.
- d) Cumprir o horário estabelecido e em caso de falta, por motivo de força maior, avisar com a maior antecedência possível.
- e) Acordar com o responsável qualquer alteração que vier a ser produzida sobre os horários das aulas.
- f) Respeitar os encarregados de educação/alunos na sua individualidade e integridade pessoal.
- g) Receber o aluno, confiado pelo encarregado de educação, assegurando o seu acompanhamento dentro da sala de aula.

6. Direitos e Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação

- a) Respeitar o pessoal afecto à Escola Municipal de Dança e ser respeitado na sua integridade pessoal e na confidencialidade dos seus dados pessoais.
- b) Os alunos/encarregados de educação são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados durante as actividades lectivas da Escola Municipal de Dança, podendo incorrer na pena de exclusão quando a acção venha a afectar o normal funcionamento da actividade.
- c) Os encarregados de educação deverão acompanhar os respectivos educandos até à sala, devendo, após o final da aula, proceder à sua recepção.



Câmara Municipal de Mora

7. Regras de inscrição e admissão dos alunos

- a) As inscrições devem ser efetuadas durante os prazos determinados pela Câmara Municipal de Mora.
- b) A admissão dos alunos será efetuada por ordem de inscrição em cada modalidade de dança.
- c) Os alunos poderão inscrever-se a partir dos 6 anos de idade, em mais que uma modalidade de dança.
- d) No acto da inscrição deve ser paga a primeira mensalidade e apresentados os seguintes elementos:
 - ✓ Cartão de Cidadão.
 - ✓ Ficha de inscrição assinada pelo próprio, se maior, ou pelo respectivo Encarregado de Educação.
- e) As inscrições ficam condicionadas ao número de vagas. Caso o número de inscrições exceda o número de vagas existentes os alunos ficarão em lista de espera.
- f) A inscrição na Escola Municipal de Dança apenas será efectivada caso não exista nenhuma dívida monetária pendente, relativa a uma frequência anterior.

8. Anulação da inscrição

- a) É permitido aos alunos efectuar anulação de inscrição, não tendo direito ao reembolso de qualquer pagamento já efectuado.
- b) Os alunos inscritos estão sujeitos ao regime de assiduidade.
- c) Considera-se que o aluno falta se não comparecer nos primeiros 5 minutos do início de cada aula.
- d) Existe um limite de faltas por aluno, 4 faltas injustificadas, que uma vez ultrapassado poderá determinar a anulação da inscrição. Poderá o aluno ser substituído por outro em lista de espera.

9. Mensalidades

- a) Pela frequência da Escola Municipal de Dança o aluno pagará uma mensalidade à Câmara Municipal de Mora.
- b) A mensalidade deverá ser liquidada até ao dia 10 do mês a que corresponde, sendo que a partir dessa data o seu valor terá um agravamento de 20%.
- c) A inscrição será alvo de anulação automática caso existam mais de duas mensalidades em atraso.
- d) O pagamento das mensalidades será efectuado presencialmente, na tesouraria da Câmara Municipal, no seguinte horário: de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.



e) O valor da mensalidade será:

- 1ª Mensalidade: 15 € (valor da mensalidade + seguro)
- Mensalidades seguintes: 10 €

f) A mensalidade não sofre alterações em função dos feriados.

10. Interrupção no Pagamento da Mensalidade

a) No caso de impossibilidade da frequência das aulas por motivo de doença impeditiva para a prática da actividade, devidamente comprovada por declaração médica, considerando-se um período de impedimento igual ou superior a quatro aulas consecutivas, pode ser considerada a isenção do pagamento da/s mensalidade/s seguinte/s.

b) Quando a interrupção da frequência das aulas por motivo descrito na alínea anterior, tiver lugar antes do pagamento da mensalidade, será considerada a isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês durante o qual decorrem as faltas.

11. Desistência

a) O aluno/encarregado de educação pode desistir da inscrição na actividade devendo comunicar essa intenção até ao dia 15 do mês anterior.

b) A desistência é formalizada através de impresso próprio, a solicitar/entregar na Casa da Cultura.

12. Equipamento

a) Cada aluno deverá ter o seu próprio equipamento, adequado para a prática da actividade.

b) A Escola Municipal de Dança não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de qualquer peça de vestuário.

13. Objectos de Valor

Não devem ser transportados objectos de valor para a Escola Municipal de Dança. Se tal acontecer a escola não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou deterioração.

14. Apresentações

a) A Escola de Dança agendará pelo menos um espectáculo anual, com data e local a definir de acordo com as aulas leccionadas.



Câmara Municipal de Mora

b) Sendo a participação no espectáculo de carácter opcional, todos os participantes serão obrigados a trajar de acordo com as directrizes da direcção pedagógica.

c) O pagamento do figurino para a apresentação em palco fica a cargo do aluno.

15. Assistência Médica

A Escola Municipal de Dança deverá ser sempre informada de qualquer lesão do aluno. Em caso de acidente, durante as aulas de dança, os encarregados de educação serão prontamente avisados e sempre que se justifique, será accionada a emergência médica.

16. Seguro

Cada aluno está coberto por um seguro de acidentes pessoais.

17. Demonstrar um comportamento de acordo com as Normas de Funcionamento

A Escola Municipal de Dança reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com o encarregado de educação, cancelar a inscrição de um aluno que, pelo seu comportamento, prejudique o normal funcionamento da Escola de Dança.

18. Interpretação e integração

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes normas serão resolvidos mediante ofício dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Mora.